



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 200/2023

INEXIGIBILIDADE 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 33.027.430/0001-56 para apresentação de show artístico da "Banda KAEZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 22 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **BANDA KAELZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 33.027.430/0001-56 para apresentação de show artístico da "Banda KAELZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, **profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:


1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "KAELZINHO FERRAZ" conhecido na internet com seu hit "Biscoitinho", com mais de 6 milhões de visualizações no Youtube, e vem tomando espaço no mundo da música cantando arrocha. Vem fazendo diversos shows pela região Nordeste. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 33.027.430/0001-56 para apresentação de show artístico da "Banda KAEZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 25/06/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda KAEZINHO FERRAZ em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 25/06/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, da Banda "Banda KAEZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avançado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

KAEZINHO
FERRAZ

BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES
MUSICAIS LTDA
CNPJ:33.027.430/0001-56

A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA DE PREÇO PARA 01 (UMA) APRESENTAÇÃO DA
BANDA KAEZINHO FERRAZ

ARTISTA: KAEZINHO FERRAZ
LOCAL DO EVENTO: CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA
DURAÇÃO DE SHOW: 1:30H
EVENTO: SÃO JOÃO.
DATA DO EVENTO: 25/06/2023
HORÁRIO: A COMBINAR
VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

OBS.:

A BANDA KAEZINHO FERRAZ FARÁ SUA APRESENTAÇÃO NO CENÁRIO MONTADO PELO
CONTRATANTE

PAGAMENTO

50% NA ASSINATURA DO CONTRATO
50% APÓS O SHOW

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BANESE 047
AGENCIA: 0056
CC: 03 102125-0

ARACAJU-SE, 18 DE MAIO DE 2023

BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E
EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 18/01/2023 15:39:10 Período de Competência 01/2023 Município de Prestação do Serviço Junqueiro - AL

Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**

Nome Fantasia **BANDA KAEZINHO FERRAZ** Email **contador@exitocontabilidade.net**

CPF/CNPJ **33.027.430/0001-56** Inscrição Municipal **1195127** Inscrição Estadual **isenta** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(79) 8866-1031**

Endereço **AVENIDA GAL EUCLIDES FIGUEIREDO, 360, Cidade Nova - CEP: 49070-523 - Aracaju - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

CPF/CNPJ **12.265.468/0001-97** Inscrição Municipal **1195127** Inscrição Estadual **isenta** Fone/Fax **(82) 3541-1305** E-mail **comunicacaoeventos@junqueiro.al.gov.br**

Endereço **RUA JOÃO DE DEUS, 76, CENTRO - CEP: 57270-000 - Junqueiro - AL**

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NF REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA KAEZINHO FERRAZ QUE ACONTECEU NO DIA 07/01/2023, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO SÃO BENEDITO NO POVOADO PALMEIRINHA, NA CIDADE DE JUNQUEIRO/AL.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO BANESE 047
AGENCIA: 0056
CC: 03 102125-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 18/01/2023 15:39:10
Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 18/01/2023 12:02:44 Período de Competência 01/2023 Município de Prestação do Serviço Graccho Cardoso - SE

Reg. Especial Tributação Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS Exigível em Aracaju

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

BANDA KAEZINHO FERRAZ

Email

contador@exitocontabilidade.net

CPF/CNPJ

33.027.430/0001-56

Inscrição Municipal

1195127

Inscrição Estadual

isenta

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 8866-1031

Endereço

AVENIDA GAL EUCLIDES FIGUEIREDO, 360, Cidade Nova - CEP: 49070-523 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CPF/CNPJ

13.112.875/0001-27

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 3319-1051

E-mail

setordecompras.pmgc@gracchocardoso.se.gov.br

Endereço

Avenida Getulio Vargas, S/N, CENTRO - CEP: 49860-000 - Graccho Cardoso - SE**SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****NF REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA KAEZINHO FERRAZ QUE ACONTECEU NO DIA 01/01/2023 NA FESTA DE VIRADA DE ANO, NA CIDADE DE GRACCHO CARDOSO/SE, CONFORME INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022 E CONTRATO Nº 74/2022.**

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO BANESPA 047
AGENCIA: 0056
CC: 03 102125-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 18/01/2023 12:02:44
Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) 31/01/2023 12:03:52 Período de Competência 01/2023 Município de Prestação do Serviço Traipu - AL

Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**

Nome Fantasia **BANDA KAEZINHO FERRAZ** Email **contador@exitocontabilidade.net**

CPF/CNPJ **33.027.430/0001-56** Inscrição Municipal **1195127** Inscrição Estadual **isenta** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(79) 8866-1031**

Endereço **AVENIDA GAL EUCLIDES FIGUEIREDO, 360, Cidade Nova - CEP: 49070-523 - Aracaju - SE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**

CPF/CNPJ **12.207.452/0001-28** Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax **(82) 3536-1132** E-mail **COMPRASCPTRAIPU@GMAIL.COM**

Endereço **Rua Senador Serapião, 60, Centro - CEP: 57370-000 - Traipu - AL**

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

NF REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA KAEZINHO FERRAZ QUE ACONTECEU NO DIA 21/01/2023, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NO POVOADO MARCAÇÃO BEIRA RIO, NA CIDADE DE TRAIPU/AL.

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO BANESPA 047
AGENCIA: 0056
CC: 03 102125-0

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 31/01/2023 12:03:49
Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webins.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 2.393 de 14 de março de 2011.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.027.430/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2019
NOME EMPRESARIAL BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDICOES MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA KAEZINHO FERRAZ	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NÚMERO 225	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-450	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EXITOCONTABILIDADE.NET	
TELEFONE (79) 3246-5794		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/03/2023** às **13:04:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**II - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DE SOCIEDADE LIMITADA
BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 33.027.430/0001-56 NIRE:28200677890**

MAGNO DOS SANTOS CADUDA, brasileiro, casado, maior, nascido em 15/09/1986, empresário, portador do documento de habilitação nº 04363287731 Detran/SE e C.P.F. nº 030.114.665-99, residente e domiciliado na Rua Nelson Francisco dos Santos Filho, 164, Lamarão, Aracaju/SE, CEP: 49.088-190.

Único sócio da firma **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, registrada na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob o NIRE nº.28200677890, em sessão no dia 14/03/2019, firma situada na Av. Gal Euclides Figueiredo,360, Bairro Cidade Nova, Aracaju-SE, CEP 49.070-523 com CNPJ nº 33.027.430/0001-56 e inscrição Municipal nº. 119512-7 resolve alterar a cláusula do seu Contrato Social, tendo em vista o seguinte:

Item I - O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ R\$5.000,00 (Cinco mil reais), passa a ser de R\$100.000,00 (Cem mil reais), divididos da seguinte forma: **MAGNO DOS SANTOS CADUDA** com 50% das cotas no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, com 25% das cotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e **ERIVALDO ALVES DA CRUZ**, com 25% das cotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em moeda corrente do País.

Item II - Inclui-se na sociedade nesta data os **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, com 25% das cotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e **ERIVALDO ALVES DA CRUZ**, com 25% das cotas no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ambos em moeda corrente do País.

Item III – A administração será exercida exclusivamente pelo sócio **MAGNO DOS SANTOS CADUDA**.

Item IV – Altera-se o endereço da sociedade, que passa a se localizar na AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225, CAIXA POSTAL 2339 – SALGADO FILHO, ARACAJU-SE, CEP 49.020-450.

Item V - Consolidar o contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DE SOCIEDADE LIMITADA
BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

CNPJ: 33.027.430/0001-56

MAGNO DOS SANTOS CADUDA, brasileiro, casado, maior, nascido em 15/09/1986, empresário, portador do documento de habilitação nº 04363287731 Detran/SE e C.P.F. nº 030.114.665-99, residente e domiciliado na Rua Nelson Francisco dos Santos Filho, 164, Lamarão, Aracaju/SE, CEP: 49.088-190.

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/07/1977, empresário, portador do documento de habilitação nº 02451541803 Detran-RN e C.P.F. nº 941.273.794-72, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 47, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju - SE, CEP: 49.040-140.

ERIVALDO ALVES DA CRUZ, brasileiro, casado, maior, nascido em 06/02/1955, empresário, portador do documento de habilitação nº 01380296690 Detran-BA e C.P.F. nº 114.144.215-91, residente e domiciliado na Rua Bernardino Oliveira Bastos, 140, Ponto Central, Feira de Santana/BA, CEP: 44.075-485.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E LOCALIZAÇÃO

A sociedade girará sob o nome empresarial de "**BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**", e nome de fantasia: "**BANDA KAEZINHO FERRAZ**", e terá sede na AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, 225, CAIXA POSTAL 2339 – SALGADO FILHO, ARACAJU-SE, CEP 49.020-450..

Parágrafo Único: Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 30 da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 12312006.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Capital Social

O capital social será de R\$ R\$100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados, neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, ficando cada sócio com a seguinte distribuição:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

SÓCIO COTISTA TITULAR	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR EM R\$ INTEGRALIZADOS	PERCENTUAL %
MAGNO DOS SANTOS CADUDA	50.000	50.000,00	50
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO	25.000	25.000,00	25
ERIVALDO ALVES DA CRUZ	25.000	25.000,00	25
Total	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto social

O objeto social será atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestra e outras companhias musicais-Produção musical, produção de espetáculos de som e luz atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, produção de shows pirotécnicos.

Parágrafo único: as atividades serão exercidas em locais de terceiros

CLÁUSULA QUARTA - Do início de atividade

A sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º todos os direitos de imagem do cantor "**Kaelzinho Ferraz**" pertencem à sociedade, assim como todas as redes sociais e todos direitos de imagens nas redes sociais e administrada pelo sócio majoritário;

§ 2º toda parte financeira da empresa, como valores de shows serão administradas pelo sócio majoritário e será destinado valor mínimo de 20% do faturamento da banda para promoções e divulgações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da administração

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio: **MAGNO DOS SANTOS CADUDA**, administrar com poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Do exercício, social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (s) prestará(m) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Das deliberações

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da abertura de filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - Do falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - Do desimpedimento

(Os) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - Do foro fica eleito o foro da comarca de Aracaju para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultam es deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Aracaju-SE 09 de Março de 2023

MAGNO DOS SANTOS CADUDA
Sócio Administrador

ERIVALDO ALVES DA CRUZ
Sócio

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03011466599	MAGNO DOS SANTOS CADUDA
11414421591	ERIVALDO ALVES DA CRUZ
94127379472	ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2023 13:32 SOB Nº 20230069690.
PROTOCOLO: 230069690 DE 09/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303220508. CNPJ DA SEDE: 33027430000156.
NIRE: 28200677890. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2023.
BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO (AS), BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (BANDA KAEZINHO FERRAZ),

representada por pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJº. 33.027.430/0001-56, situada a AV. GAL EUCLIDES FIGUEIREDO, N° 360 Bairro: Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP:49.070-523, através do seu sócio(a) Sr. MAGNO DOS SANTOS CADUDA, CPF:030.114.665-99, residente/domiciliado(a) na Rua Deputado Silvio Teixeira, 1005, Jardins, Condomínio Residencial Versatto Jardins, Aracaju – SE, CEP:49025100 e de seus INTEGRANTE DA BANDA KAEZINHO FERRAZ, e do outro lado como REPRESENTANTE o Srº Givaldo Mikael Francisco Santos, inscrito no CPF sob nº.094.078.085- 21, residente a Rua Aureliano Sampaio, 18 do Forte, Condomínio Residencial Art Ville, Bloco: Cannes Ap. 205, Aracaju – SE, CEP:49072040.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo território nacional e internacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, a REPRESENTADA BANDA KAEZINHO FERRAZ, declara o REPRESENTANTE como seu representante a contar da data de sua assinatura, em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.



CLÁUSULA QUARTA – Pelo presente instrumento, o Representado **AUTORIZA** o Representanteo uso da imagem/marca em materiais de publicidade/propaganda, mídias sociais, dentre outros; além de outras que julgar necessárias, a fim de viabilizar o negócio aqui entabulado.

CLÁUSULA QUINTA - A REPRESENTADA garante ao REPRESENTADO total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação delimitada na cláusula anterior, sendo vedada a realização direta de negócios na zona de atuação atribuída ao REPRESENTANTE.

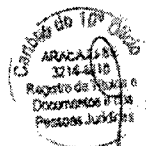
CLÁUSULA SEXTA - Caberá à REPRESENTADA fixar os preços, prazos e condições de pagamento das apresentações, não podendo o REPRESENTANTE, no exercício da representação, conceder abatimentos, descontos ou dilações nos prazos de pagamento, salvo se autorizado, por escrito ou qualquer meio (e-mail, SMS, whatsapp ou outro meio eletrônico similar), pela REPRESENTADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a REPRESENTADA a, quando for o caso, pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas; não constituir mais de um representante, com igual incumbência, para a mesma zona de atuação; executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em relação a motivos de força maior; responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 dias.

CLÁUSULA NONA - Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pela REPRESENTADA:

- a) desídia do REPRESENTANTE no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- b) a prática pelo REPRESENTANTE de atos que importem em descrédito artístico ou comercial da REPRESENTADA;



CLÁUSULA DÉCIMA - Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelo REPRESENTANTE:

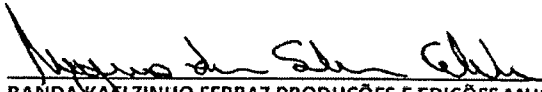
- a) a quebra da exclusividade prevista;
- b) a fixação abusiva de preços, com o escopo de impossibilitar-lhe a ação regular;
- c) o não pagamento de sua retribuição na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Aracaju-SE, 09 de Junho de 2022.


BANDA KAZZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
MAGNO DOS SANTOS CADUDA
CNPJ: 33.027.430/0001-56





GIVALDO MIKAEL FRANCISCO SANTOS
CPF: 094.078.085-21



RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de MAGNO DOS SANTOS CADUDA
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 26 de janeiro de 2023. Dou fé.

Selo TJSE: Selo TJSE: 202329614002630, Acesso:
<https://www.tjse.jus.br/s/UMV6R1>




2.º OFÍCIO DE NOTAS
Nossa Senhora do Socorro - Sergipe
Lucyano Moraes de Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

AA885436

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a firma indicada de GIVALDO MIKAEL FRANCISCO SANTOS
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, 26 de janeiro de 2023. Dou fé.

Selo TJSE: Selo TJSE: 202329614002632, Acesso:
<https://www.tjse.jus.br/s/KTRBN1>



SERVIÇO NOTARIAL
2.º OFÍCIO DE NOTAS
Nossa Senhora do Socorro - Sergipe
Lucyano Moraes de Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

AA885438




Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe


10º Ofício da Comarca de
Aracaju

30/01/2023 12:09

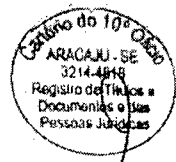
<https://www.tjse.jus.br/x/GPR3F4>



202 329505 000649

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capera, 55 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4816	Registro de Títulos e Documentos no livro <u>076</u> as fls. <u>08 e 10</u> sob o nº <u>116619</u> e Protocolado no livro a <u>97</u> sob o nº <u>116619</u> dou fé. Aracaju <u>30/01/2023</u>  Oficial do Registro
-------------------------------	--	---

D.ª Zora Carzêto da Paixão Santos
Escrevente



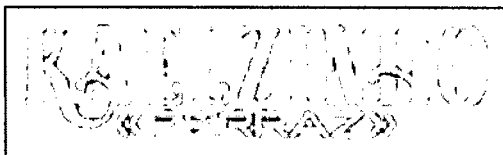


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 919115799

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 29/01/2020
Data da concessão: 29/09/2020
Fim da vigência: 29/09/2030

Titular: BANDA KAELZINHO FERRAZ PRODUCOES E EDICOES
MUSICAIS LTDA [BR/SE]
CNPJ: 33027430000156
Endereço: Av. General Euclides Figueiredo, 360, 49070523 , Aracaju, SERGIPE,
BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.9 e 27.5.10
NCL(11): 41
Especificação: Animação de festa;Apresentação de canto;Apresentação de espetáculos ao vivo;Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer];Cantor(a);Grupo musical;Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário];Organização de eventos de assunção de personagens [cosplay] para fins de entretenimento;Produção de filmes, exceto para fins de publicidade;Produção de programas de rádio e televisão;Produção de programas de televisão e rádio;Produção de shows;Promotor de eventos [se artísticos/culturais];Serviços de boates [entretenimento];Serviços de cerimonial [planejamento de eventos] sem fins comerciais ou publicitários;Serviços de divertimento;Serviços de entretenimento;Serviços de espetáculos;Serviços de estúdios de gravação;Serviços de karaokê;Sonorização;Sonorização de eventos para empresas e similares;serviços de cenografia (da classe 41)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 919115799

Rio de Janeiro, 29/09/2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'André Luis Balloussier Ancora da Luz', written in a cursive style.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

KAELZINHO

FERRAZ

KAELZINHO FERRAZ

Release

Dono do hit "Biscoitinho" com mais de 6 milhões de visualizações no YouTube, o cantor **Kaelzinho Ferraz**, 17 anos, natural de Aracaju-SE, vem tomando o seu espaço no mundo da música. Começou sua carreira aos 14 anos cantando arrocha, incentivado pela sua família e amigos que desde cedo já viam seu potencial na música. Cresceu ouvindo Michael Jackson, Gusttavo Lima, Wesley Safadão, Xand Avião, Unha Pintada, entre outros artistas que até hoje são suas inspirações.

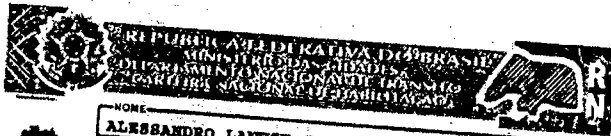
Já fez shows em várias cidades do Brasil como Maceió-AL, Canavieiras-BA, Aracaju-SE, São Paulo-SP entre outros. Já participou de programas de televisão como Programa Universo/BA, Combinado/SE, Canal Elétrico/SE, SE TV 1° edição, Sergipe em ação e muitos outros. Seu álbum mais ouvido nas plataformas digitais foi o "vacilou" que já tem mais de 6 milhões de plays e o clipe com mais de 5 milhões de visualizações. Com mais de 1 milhão e 500 mil visualizações na música "Saco de Pancada", seus grandes feitos não terminam por aí. Teve participações de grandes artistas do mundo da música como Márcia Fellipe e Unha Pintada em suas músicas.

Com 4 anos de carreira, o cantor **Kaelzinho Ferraz** desde suas primeiras aparições, vem se popularizando, conquistando o público por onde passa com seus refrões contagiantes. cantando arrocha atualmente, **Kaelzinho Ferraz** não se limita a apenas um gênero musical e procura agregar vários outros estilos em suas músicas. Com 16 CDs gravados, acabou de lançar seu novo CD que está disponível no SUA MÚSICA, intitulado "Sem Rótulos". Em 2019 gravou seu primeiro DVD no réveillon da Orla em Aracaju com mais de 100 mil pessoas cantando todos os seus sucessos. Suas músicas são bastante conhecidas nos estados de Sergipe; Alagoas; Bahia; São Paulo.

Músicas mais conhecidas:

"Biscoitinho" Feat. Márcia Fellipe
"Minha Menina"
"Saco de Pancada"
"Vacilou"
"Tentei te Esquecer"
"Nem por 1 Milhão"
"Aliança"

BANDA KAELZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
AV. GAL EUCLIDES FIGUEIREDO, Nº360, BAIRRO: CIDADE NOVA
CEP: 49070-523 ARACAJU/SE



NOME
ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1436451 SSP RN

CPF
941.273.794-72

DATA NASCIMENTO
19/07/1977

FILIAÇÃO
**PEDRO ALCANTARA DE ARAUJO
CREMILDA FRANCISCA DOS SANTOS**

PERMISSÃO
0000000000

ACC
00000000

PCAL. HAB. B
00000000

VALIDADE
01/02/2023

HABILITACAO
19/03/1997

Nº REGISTRO
02451541803

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1487112698

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
02/02/2018

[Handwritten Signature]
Luiz Edgardo Machado Pereira
Diretor Geral - Defesa/RN

25692106802
RN702756527

PROIBIDO PLASTIFICAR
1487112698

RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO 10
ANEXO 11
ANEXO 12
ANEXO 13
ANEXO 14
ANEXO 15
ANEXO 16
ANEXO 17
ANEXO 18
ANEXO 19
ANEXO 20
ANEXO 21
ANEXO 22
ANEXO 23
ANEXO 24
ANEXO 25
ANEXO 26
ANEXO 27
ANEXO 28
ANEXO 29
ANEXO 30
ANEXO 31
ANEXO 32
ANEXO 33
ANEXO 34
ANEXO 35
ANEXO 36
ANEXO 37
ANEXO 38
ANEXO 39
ANEXO 40
ANEXO 41
ANEXO 42
ANEXO 43
ANEXO 44
ANEXO 45
ANEXO 46
ANEXO 47
ANEXO 48
ANEXO 49
ANEXO 50
ANEXO 51
ANEXO 52
ANEXO 53
ANEXO 54
ANEXO 55
ANEXO 56
ANEXO 57
ANEXO 58
ANEXO 59
ANEXO 60
ANEXO 61
ANEXO 62
ANEXO 63
ANEXO 64
ANEXO 65
ANEXO 66
ANEXO 67
ANEXO 68
ANEXO 69
ANEXO 70
ANEXO 71
ANEXO 72
ANEXO 73
ANEXO 74
ANEXO 75
ANEXO 76
ANEXO 77
ANEXO 78
ANEXO 79
ANEXO 80
ANEXO 81
ANEXO 82
ANEXO 83
ANEXO 84
ANEXO 85
ANEXO 86
ANEXO 87
ANEXO 88
ANEXO 89
ANEXO 90
ANEXO 91
ANEXO 92
ANEXO 93
ANEXO 94
ANEXO 95
ANEXO 96
ANEXO 97
ANEXO 98
ANEXO 99
ANEXO 100

**DESO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

FATURA MENSAL

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-300
CNPJ: 13.018.171/0001-00 - INSC. EST. 27.051.036-2

0057606.9

Nome do Cliente MAGNO DOS SANTOS CADUDA		CPF:														
Endereço AV PAULO FIGUEIREDO BARRETO, 425 - 49088010																
Grupo/Sector/Fotometro/Leiturista	Data da Leitura 11/01/2023	Hidrometro A12N214036														
		Classificação / Economias RES:3 COM:1														
Leit. Anterior	2154	HISTÓRICO DE CONSUMO <table border="1"> <tr><td>REF</td><td>(m3)</td></tr> <tr><td>12/22</td><td>00014</td></tr> <tr><td>11/22</td><td>00015</td></tr> <tr><td>10/22</td><td>00014</td></tr> <tr><td>09/22</td><td>00017</td></tr> <tr><td>08/22</td><td>00015</td></tr> <tr><td>07/22</td><td>00015</td></tr> </table>	REF	(m3)	12/22	00014	11/22	00015	10/22	00014	09/22	00017	08/22	00015	07/22	00015
REF	(m3)															
12/22	00014															
11/22	00015															
10/22	00014															
09/22	00017															
08/22	00015															
07/22	00015															
Leit. Atual	2169															
Consumo Faturado (m3)	40															
Media de Consumo (m3)	15															
Ocorrência da Leitura																
Data da Leit. Anterior	12/12/2022															
Dias de Consumo	30															
Media diaria (m3)	0,5															
Previsão para Prox. Leit	11/02/2023															
INFORMACOES COMPLEMENTARES		PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$)														
Codiso do Responsavel		COFINS:16,89 PASEP:3,57														

Servicos AGUA	Valor 222,25		
3524			
CATEGORIA	VOLUME	VL. AGUA	VL. ESGOTO
Res 0 a 10	30	125,55	
Com 0 a 10	10	96,70	

Mês Referência: 01/2023	VENCIMENTO: 18/01/2023	TOTAL A PAGAR R\$: 222,25
-----------------------------------	-------------------------------	-------------------------------------

CENSO DEMOGRAFICO: RESPONDA A PARTIR DE AGOSTO E AJUDE O IBGE A CONTAR O BRASIL!

A FALTA DE PAGAMENTO DESESSA FATURA POR TRINTA DIAS APÓS SEU VENCIMENTO IMPLICA NA INTERKUCAO DO FORNECIMENTO DE SERVICOS DE ACORDO COM O DECRETO/LEI N° 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)						
Parâmetro	Unidade	Cor	Cloro	Fúlor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	2	247	247		247	
Nº de Amostras Analisadas	2	278	278		278	278
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria nº 172/2011	2	255	255		278	278



FATURA MENSAL

0057606.9

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-300
 CNPJ: 13.018.171/0001-00 - INSC. EST. 27.051.038-2

Nome do Cliente MAGNO DOS SANTOS CADUDA		CPF:
Endereço AV PAULO FIGUEIREDO BARRETO, 425 - 49060010		
Grupo/Snior/Fator de Ajuste	Data da Leitura 11/01/2023	Hidrometro A12N214036
		Classificação / Economia RES:3 COM:1
Leit. Anterior	2154	HISTORICO DE CONSUMO REF (m3) 12/22 00014 11/22 00015 10/22 00014 09/22 00017 08/22 00015 07/22 00015
Leit. Atual	2169	
Consumo Faturado (m3)	40	
Media de Consumo (m3)	15	
Ocorrência da Leitura		
Data da Leit. Anterior	12/12/2022	
Dias de Consumo	30	
Media diaria (m3)	0,5	
Previsão para Prox. Leit	11/02/2023	PREVISAO DE TRIBUTOS (R\$) COFINS:16,89 PASEP:3,57
INFORMACOES COMPLEMENTARES Código do Responsavel		

Serviços	Valor
AGUA	222,25

B 3524

CATEGORIA	VOLUME	VL. AGUA	VL. ESGOTO
Res 0 a 10	30	125,55	
Com 0 a 10	10	96,70	

Mês Referência:	01/2023	VENCIMENTO: 18/01/2023	TOTAL A PAGAR R\$	222,25
-----------------	---------	------------------------	-------------------	--------

CENSO DEMOGRAFICO: RESPONDA A PARTIR DE AGOSTO E AJUDE O IBGE A CONTAR O BRASIL!

A FALTA DE PAGAMENTO DESSA FATURA (TRINTA) DIAS APÓS SEU VENCIMENTO, IMPLICARÁ NA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA. DECRETO LEI N. 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Unidade	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exprimas	7	247	247		247	
Nº de Amostras Análises	7	278	278		278	278
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade	7	265	265		278	278

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEBUT

4.090.147-5

DATA DE
EXPIRENCIA 28/03/2019

NOME GIVALDO MIKEL FRANCISCO SANTOS

PRACONELISANEIA SANTOS

JESSE GIVALDO FRANCISCO

NATURALIDADE

DATA DE MATRÍCULA

ANEXALISE

16/06/2004

Doc. Impres. ET, NRE/IMPRESA 11084401-3230601107/05/04

CART. 7 DE. DSD. COM. PRESTADOR



CPF 094.078.085-21

IDENTIFICADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Ginóbodo Mikael Francisco Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Min. Pol. - Brasília

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO
CONTROLE NACIONAL DE HABITAMENTO

NOME
ERIVALDO ALVES DA CRUZ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1655128952



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
848248759 98P BA

QT. DATA NASCIMENTO
114.144.215-91 06/02/1955

PLAÇÃO
CLAUDEMIRO RIBEIRO DA
CRUZ
MARIA ALVES DA COSTA

PERMISSÃO ACC. COT. MAR.
B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª FAMILIAR/OU
01380296650 29/07/2023 11/01/1974

PROIBIDO PLASTIFICAR
1655128952

OBSERVAÇÕES
A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FEIRA DE SANTANA, BA 07/08/2018

Lúcio Gomes Barron Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR 1651419820
BA509753011

BAHIA

Iran

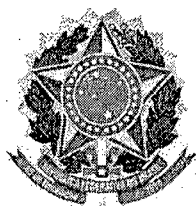
-99

2309770890



Handwritten text at the top of the document, possibly including a name and a date, such as "1978".

Main body of the document containing several lines of text, some of which appear to be in a non-Latin script (possibly Persian or Arabic). The text is heavily obscured by noise and grain, making it difficult to read. Some legible fragments include "CITE...", "1978", and "1978".



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **33.027.430/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

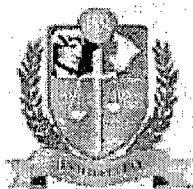
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:01:42 do dia 12/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EJ87120523140142

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

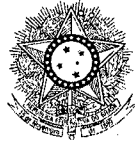
Dados do Solicitante

Razão Social:	BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA		
Nome Fantasia:	KAEZINHO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 33.027.430/0001-56
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	12/05/2023 14:03	Data de Validade:	* 11/06/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003512986 *	Nº da Autenticidade:	* 3582639205 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.027.430/0001-56

Certidão nº: 20094476/2023

Expedição: 12/05/2023, às 14:02:30

Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.027.430/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA KAELZINHO FERRAZ PRODUcoes E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 33.027.430/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

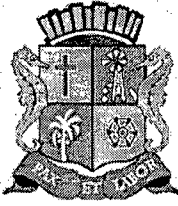
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:56 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **DE16.C8D6.6C84.50C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 03 de Abril de 2023
Nº. 202300009327

CNPJ: 33.027.430/0001-56

Contribuinte: BANDA KAELZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 02/07/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CG.0026.0026.CG.070C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 196009 / 2023

Identificação do Contribuinte: 33.027.430/0001-56

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **33.027.430/0001-56** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **33.027.430/0001-56** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **12/05/2023**, válida até **11/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230512F1JE3V

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.027.430/0001-56
Razão Social: BANDA KAEZINHO FERRAZ PROD E ED MUSICAIS LTDA
Endereço: AV PAULO FIGUEREDO BARRETO 475 LOJA A / LAMARAO / ARACAJU / SE / 49088-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2023 a 05/06/2023

Certificação Número: 2023050700593365450596

Informação obtida em 12/05/2023 13:58:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Conração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.027.430/0001-56 para apresentação de show artístico da "Banda KAEZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;


1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.


Conceição da Feira – Bahia, 22 de maio de 2023.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 22/05/2023 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 22/05/2023 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 23 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da "Banda KAEZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 24 de maio de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **200/2023**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **013/2023**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da da "Banda KAELZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda KAEZINHO FERRAZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 200/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda KAEZINHO FERRAZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o tema.

"O DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais **quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

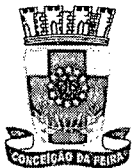
- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE com o valor de R\$ 50.000,00 em Jan/2023, com o Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL no valor de R\$ 50.000,00 em Jan/2023, a Prefeitura Mnicipal de Traipu/ Al no valor de R\$ 50.000,00, Jan/2023. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser




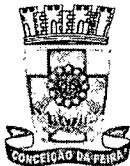
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 24 de maio de 2023.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 013/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 200/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda “Banda KAEZINHO FERRAZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo 199/2023

Inexigibilidade n. 012/2023

Objeto: Contratação de artista, através de através da empresa FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO para apresentação de show artístico de "FLÁVIO JOSÉ" para o para os tradicionais festejos juninos no Município de Conceição da Feira no dia 22/06/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **012/2023**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO, para realização de show do artista Flávio José a ser realizado neste Município no dia 22 de junho de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar o artista Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de

licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannella Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é

decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.
(Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no

ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas salta aos olhos, e ainda assim, está colacionado aos autos.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração do artista está evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 24 de maio de 2023.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 200/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023**, que tem como Objeto a Empresa **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.027.430/0001-56 para apresentação de show artístico da "Banda KAEZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 25 de maio de 2023.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 200/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023**, que tem como Objeto a Empresa **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.027.430/0001-56 para apresentação de show artístico da “Banda KAEZINHO FERRAZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023, no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 25 de maio de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº190/2023
Processo Administrativo nº 200/2023
INEXIGIBILIDADE Nº013/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.027.430/0001-56, estabelecida na Av. ;Gal Euclides Figueiredo, 360, Cidade Nova, Aracaju/SE, através do seu representante legal Magno dos Santos Caçuda, portador do CPF nº _030.114.665-99, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 013/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 200/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda “Banda KAEZINHO FERRAZ” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

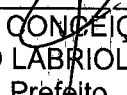
CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 25 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

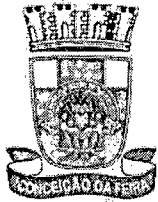
BANDA KAEZINHO FERRAZ Assinado de forma digital por BANDA
PRODUÇÕES E EDIÇÕES KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E
MUSICA:33027430000156 EDIÇÕES MUSICA:33027430000156
Dados: 2023.05.29 08:47:04 -03'00'

BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MÚSICAIS
CNPJ/MF sob nº. 33.027.430/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliano
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: Osilene
CPF/RG 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 190/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº190/2023, Inexigibilidade nº. 013/2023, Processo Administrativo nº. 200/2023
Objeto: Apresentação de show artístico da "Banda KAEZINHO FERRAZ" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2023. Contratada BANDA KAEZINHO FERRAZ PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.027.430/0001-56. Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da Assinatura: 25 de maio de 2023. Prazo: 25/05/2023 até 30/08/2023. CPL 25 de maio de 2023. Claudiana Serra da Silva – Membro da CPL